



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA



RESOLUÇÃO Nº 002/2025, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

**“Dispõe sobre diárias para agentes públicos e servidores em viagem a serviço da Câmara Municipal de Cristalândia e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRISTALÂNDIA/TO, APROVOU E O PRESIDENTE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO, NOS SEGUINTE TERMOS.

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal a concessão de diárias aos Agentes Políticos e Servidores Públicos, quando estes, a serviço, se afastarem da sede onde tenham o exercício em caráter eventual ou transitório para a capital ou interior, a outro município do território nacional ou para o exterior, nos valores contidos na tabela anexa.

§ 1º: Será concedida diária transitória quando qualquer agente político ou funcionário, independente do cargo, se deslocar para outra localidade, fora do município será devida uma diária completa, caso retorne no mesmo dia, não necessitando de pernoitar, neste segundo caso poderá ser concedida meia diária.

§ 2º. Para fins desta Lei os Agentes Políticos, Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cristalândia/TO, serão denominados “servidores públicos”.

**Art. 2º.** As diárias serão concedidas aos servidores públicos por dia de afastamento, para cobrir despesas com hospedagem, locomoção urbana e refeição e sempre no trato de assuntos de interesse da Câmara Legislativa e:

I. Mediante autorização expressa do(a) Presidente da Casa Legislativa;

II. Por dia de afastamento, podendo ou não ser exigida do servidor público a necessidade de pernoitar fora da sede onde o servidor tenha exercício permanente;

**Art. 3º.** As diárias de que trata esta Resolução deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis por meio de solicitação para deferimento com o aval do (a) Presidente, discriminando a quantidade de diárias, o destino a ser seguido e o assunto a ser tratado.

**Art. 4º.** Será concedida diária transitória quando a qualquer funcionário ou agente político, independente do cargo, se deslocar para outra localidade (fora do município), caso retorne no mesmo dia, não necessitando de pernoitar, com valor correspondente a metade da diária normal.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA



**Art. 5º.** O servidor público não terá direito a percepção de diárias nos seguintes casos:

I. Em que o Servidor está inadimplente em relação à prestação de contas das diárias ou das diárias anteriores;

II. Em que o Servidor se negar a devolver no prazo descrito no art. 6º os valores das diárias recebidas e não utilizadas por quaisquer motivos;

**Art. 6º.** O prazo de prestação de contas de diárias recebidas pelos servidores públicos deverá obedecer ao seguinte:

I. No primeiro dia útil imediatamente subsequente ao do recebimento da diária - quando o servidor não se afastar do município por qualquer motivo, devendo o valor ser restituído integralmente e de uma só vez sob pena de punição disciplinar;

II. No primeiro dia útil imediatamente subsequente ao do regresso do servidor ao município - as diárias recebidas em excesso por antecipação do seu retorno daquele inicialmente previsto;

III. No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do regresso ao Município - deverá ser encaminhado o Relatório de Viagem contendo no mínimo os seguintes documentos comprobatórios:

a) Relatório de Viagem;

b) Certificado que confirme a participação no evento ou uma declaração em papel timbrado devidamente datado, carimbado e assinado pelo representante legal da empresa promotora do evento;

c) Diploma e ou comprovante de participação em seminários/cursos;

d) Todos eventos que seja inerente a função exercida pelos servidores públicos;

**§ Único.** Caso ocorra a transferência da data do evento para uma nova data e desde que seja dentro do mesmo mês, o servidor da diária deverá comunicar oficialmente e simultaneamente o fato ao Presidente para poder permanecer com as mesmas utilizando-as na nova data;

**Art. 7º.** O Relatório de Viagens deverá estar preenchido corretamente, sem rasuras, de acordo com modelo apresentado pelo (a) Presidente.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA



**Art. 8º.** O servidor que não apresentar o Relatório de Viagem, e demais documentos pertinentes para a elaboração do processo de prestação de contas, implicará na proibição da requisição de novas diárias.

**Art. 9º.** A diária é de natureza não salarial, não se incorporando ao vencimento, subsídio ou provento de aposentadoria ou pensão. Também não é considerada para efeito de adicional de férias e/ou gratificação natalina.

**Art. 10º.** Não se atribuirá diária que tenha início na sexta-feira ou inclua o sábado, domingo e feriados, salvo se devidamente justificado.

**Art. 11.** Não se atribuirá diária com valor superior aos estabelecido nesta Resolução.

**Art. 12.** As diárias serão reajustadas, anualmente, no mês de fevereiro, mediante Portaria, pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 25 DIAS DO MÊS DE  
MARÇO DE 2025.

MANOEL LACERDA DE OLIVEIRA NETO  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA



ANEXO I DA RESOLUÇÃO 002/2025, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

CARGO/FUNÇÃO	CAPITAIS		INTERIOR		BRASÍLIA
	DO ESTADO	OUTROS ESTADOS	DO ESTADO	OUTROS ESTADO	
Presidente	R\$ 600,00	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Vereadores	R\$ 600,00	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Servidores	R\$ 350,00	R\$ 700,00	R\$ 350,00	R\$ 400,00	R\$ 600,00



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA



ANEXO II DA RESOLUÇÃO 002/2025, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

FORMULÁRIO DE AFASTAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS		1. DATA ____/____/____	
		2. MATRÍCULA FUNCIONAL	
<b>SOLICITAÇÃO</b>			
<b>3. PROFISSIONAL:</b>			
4. LOTAÇÃO			
5. CARGO/FUNÇÃO			
6. CPF		7. BANCO/AGÊNCIA	
8. INTINERÁRIO	9. PERÍODO DA VIAGEM	10. MEIO DE TRANSPORTE	
12. HORÁRIO DE SAÍDA	13. HORÁRIO DE CHEGADA	14. RECURSO FINANCEIRO	
15 - NÚMERO DE DIÁRIAS	16. VALOR UNITÁRIO (R\$)	17. VALOR TOTAL (R\$)	
18. FINALIDADE DA VIAGEM			
ASSINATURA SOLICITANTE:			
19. AUTORIZAÇÃO Autorizo, desde que obedecidas as formalidades legais			
ASSINATURA PRESIDENTE			



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA



ANEXO III DA RESOLUÇÃO 002/2025, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA/TO		1. DATA ____/____/____
<b>RELATÓRIO DE VIAGEM</b>		
2. CATEGORIA: _____ VEREADORES _____ SERVIDOR		
<b>DADOS PESSOAIS</b>		
3. NOME COMPLETO		
4. LOTAÇÃO		
5. CARGO/FUNÇÃO		
6. CPF		7. MATRÍCULA
<b>DADOS DA VIAGEM</b>		
8. INTINERÁRIO	9. PERÍODO DA VIAGEM	10. MEIO DE TRANSPORTE
12. HORÁRIO DE SAÍDA	13. HORÁRIO DE CHEGADA	14. RECURSO FINANCEIRO
15 - NÚMERO DE DIÁRIAS	16. VALOR UNITÁRIO (R\$)	17. VALOR TOTAL (R\$)
18. FINALIDADE DA VIAGEM		
19. RESUMO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS		
<b>ASSINATURA E CARIMBO</b>		